PROTOCOLO GERAL

Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

ASSUNTO

Nr.....

INEXIGIBILIDADE NR 2/2024

UASG 160019 – H Gu T

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - H Gu T **2024**

Interessado: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de Serviço de abastecimento de água potável das ligações para suprir as necessidades das dependências do Hospital de Guarnição de Tabatinga.

Volume: 002

Anexos: - **Proc Adm nº 64597.000887/2024-31**

Movimento do Processo

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1				14			
2				15			
3				16			
4				17			
5				18			
6				19			
7				20			
8				21			
9				22			
10				23			
11				24			

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2024 procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo n° **64597.000887/2024-31** tal, que se inicia com a folha nº 187.

[redacted]

FILLIPE CARVALHO DE SOUZA – Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**04.406.195/0001-25**	DUNS®:	**898465760**
Razão Social:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**20/09/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**20/01/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**09/08/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/09/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/09/2024**
Receita Municipal	Validade:	**27/08/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

CPF: 604.XXX.XXX-45 Nome: LUCAS PESSOA XAVIER

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2024 13:17:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.406.195/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.195/0001-25 **MATRIZ**		**10/11/1970**

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL MIRANDA REIS	**20**	**CONJ CELETRAMAZON**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.057-320	**ADRIANOPOLIS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COSAMADAFC@VIVAX.COM.BR	**(92) 4009-1971/ (92) 4009-1973**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
AM

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2024** às **15:16:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

[redacted] **DO VALLE**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:17:11 do dia 05/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

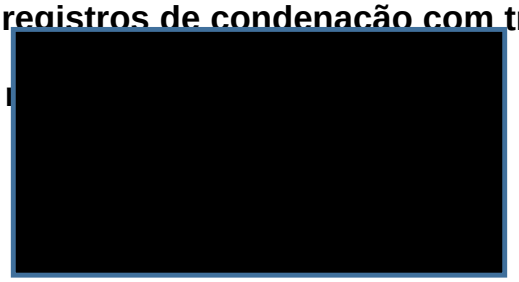
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: YGIW050824131711

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2024 às 13:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF 

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B0.FAF5.38EF.2613 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

N [redacted] LE
C
C
B 13:17:27
V (cento e oitenta) dias, contados da data
C

C **ILVA DO VALLE**, inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted] como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.195/0001-25
Certidão nº: 53592223/2024
Expedição: 05/08/2024, às 13:17:59
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.195/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13300000767	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
AME2200242680

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

MANAUS
Local

27 Julho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/046.647-5	AME2200242680	27/07/2022

[redacted]		
(		Data Assinatura
(	ZES CAMPOS	27/07/2022
A	) do gov.br ITI	
S	- Biometria Facial	

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NIRE Nº 13300000767 – CNPJ/MF Nº 04.406.195/0001-25

ATA DA 617ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, referente ao mês de Julho de 2022.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, no Gabinete da Presidência da Cosama, na rua General Miranda Reis, n.º 20, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP. 69.057.320 – Manaus – Amazonas, realizou-se a 617ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Amazonas – Cosama, referente ao mês de julho do ano corrente. Reunião que contou com a **PARTICIPAÇÃO**: A totalidade dos Conselheiros, a saber: senhores: **Carlos Henrique dos Reis Lima**, Presidente; **Armando Silva do Valle, Juscelino Kubitschek de Araújo, Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Michelle Macedo Bessa, Maria Nazaré de Águila e Kátia Vanessa Souza de Mendonça** (por videoconferência), Conselheiros. **MESA**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor **Carlos Henrique dos Reis Lima,** que convocou a mim, secretária, **Samara Menezes Campos**, para realizar a leitura da pauta de reunião, que trata: **ORDEM DO DIA: 1. Indicação e eleição da Diretoria Executiva; 2. O que ocorrer. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:** Inicialmente, o Presidente do Conselho, Carlos Henrique dos Reis Lima, com uso da palavra, agradeceu a presença de todos e prosseguiu com as deliberações do dia. **DELIBEROU: 1.** Com base no inciso II do Artigo 19 do Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente Carlos Henrique dos Reis Lima apresentou a indicação para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, o senhor **Armando Silva do Valle**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade [redacted], expedida pela Seseg-AM, e CPF [redacted] domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Mário Ypiranga, nº. 2.500, 4º andar, apartamento 401, Bairro Parque Dez, CEP nº. 69053-165; proprietário da empresa ASV Consultoria – ME, com capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e CNPJ nº. 27.049.81/0001-33; veículo Mini Cooper 5P, ano/modelo 2015, cor branca, placa PHE2J27 e que opta pelo Regime Estatutário; para o ocupar o cargo de **Diretor Operacional**, o senhor **Denison Lopes Gama**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade [redacted]xpedida pela SESEP-AM, e CPF nº[redacted], domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Men de Sá, nº 681, no Bairro Dom Pedro I, CEP nº 69040-700, sem bens a declarar, que opta pelo salário de empregado, permanecendo em Regime de CLT, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, bem como o valor de seus serviços no mercado, corresponde ao último nível e faixa da Tabela Salarial vigente; e para o cargo de **Diretora Administrativa e Financeira,** a senhora **Kellen Pereira da Silva,** brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1826921-4, expedida pela SSP-AM, e CPF nº. 903.261.052-04, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Waldimiro Lustosa, nº. 110A, Conjunto 31 de Março, Bairro Japiim II, CEP nº. 69076-830, sem bens a declarar, que opta pelo

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

salário de empregado, permanecendo em Regime de CLT, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, bem como o valor de seus serviços no mercado, corresponde ao último nível e faixa da Tabela Salarial vigente. **O período de mandato dos Diretores Executivos terá início no dia 25 de julho de 2022 e término no dia 24 de julho de 2024**. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil/2002). Com a aprovação do colegiado dos nomes apresentado e cumpridas as demais formalidades legais, aplicáveis à espécie, fica os senhores Armando Silva do Valle, Denison Lopes Gama e Kellen Pereira da Silva investidos e declarados no pleno exercício de suas funções. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente Carlos Henrique dos Reis Lima suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, o senhor Presidente determinou que se fizesse a leitura da ata e que registrasse a mesma e, estando de acordo, todos assinam. Eu, Samara Menezes Campos, secretária, a redigi e assino.

Carlos Henrique dos Reis Lima **Presidente**	**Armando Silva do Valle** **Conselheiro**	**Juscelino Kubitschek de Araújo** **Conselheiro**	**Samara Menezes Campos** **Secretária**
Kathelen de Oliveira Braz dos Santos **Conselheira**	**Kátia Vanessa Souza de Mendonça** **Conselheira**	**Michelle Macedo Bessa** **Conselheira**	**Maria Nazaré de Águila** **Conselheira**

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

[redacted]

esso Módulo Integrador	Data
0	27/07/2022

	Data Assinatura
VA DO VALLE	27/07/2022
(s) do gov.br ITI a - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet et Banking	
IQUE DOS REIS LIMA	27/07/2022
(s) do gov.br ITI	
BITSCHEK DE ARAUJO	27/07/2022
(s) do gov.br ITI a - Servidor Público	
OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS	27/07/2022
(s) do gov.br ITI a - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via	
A SOUZA DE MENDONCA	27/07/2022
(s) do gov.br ITI Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata Prata - Cadastro via Internet Banking	
E DE AGUILA	27/07/2022
(s) do gov.br ITI a - Biometria Facial	
CEDO BESSA	27/07/2022
(s) do gov.br ITI Certificado Digital	

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

[redacted]	27/07/2022

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, de CNPJ 04.406.195/0001-25 e protocolado sob o número 22/046.647-5 em 27/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1223725, em 28/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Matute da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	CAMPOS	27/07/2022
[redacted]	gov.br ITI iometria Facial	

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/046.647-5.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	DO VALLE	27/07/2022
	o gov.br ITI Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata -	
	TSCHEK DE ARAUJO	27/07/2022
	o gov.br ITI Servidor Público	
	UE DOS REIS LIMA	27/07/2022
	o gov.br ITI	
	DO BESSA	27/07/2022
	o gov.br ITI ificado Digital	
	DE AGUILA	27/07/2022
	o gov.br ITI Biometria Facial	
	SOUZA DE MENDONCA	27/07/2022
	o gov.br ITI ificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do ro via Internet Banking	
	IVEIRA BRAZ DOS SANTOS	27/07/2022
	o gov.br ITI Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking	
	S CAMPOS	27/07/2022
	o gov.br ITI Biometria Facial	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2022

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/046.647-5.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Solange Matute da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2022, às 09:35.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/046.647-5.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)
[redacted]
LA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. quinta-feira, 28 de julho de 2022

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1223725 em 28/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, CNPJ 04406195000125 e protocolo 220466475 - 27/07/2022. Autenticação: 4B9282B8A1C74F995168C0E9FFEACB6B4164A0AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.647-5 e o código de segurança t515 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13300000767	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
AME2000204965

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

MANAUS
Local

9 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/037.018-9	AME2000204965	31/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)
[redacted]
TINA BORTOLETO

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NIRE Nº 13300000767 - CNPJ/MF N. º 04.406.195/0001-25

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da 121ª Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, na forma abaixo:

Data, hora e local: Aos 17 de julho do ano de dois mil e vinte, às sete e trinta minutos horas, na sala de reunião no Gabinete da Presidência da COSAMA, na rua General Miranda Reis, n. º 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis, CEP. 69.057.320 – Manaus - Amazonas **Convocação**: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 28, 29 de maio e 01 de junho do ano em curso. **Presença**: Os acionistas, representando mais de três quartos do capital social da Companhia, tendo assumido a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 10, combinado com o § 1º, do artigo 17, do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Engenheiro Civil **Carlos Henrique dos Reis Lima**, representante do Governo do Estado do Amazonas tendo convidado a mim, **Cheila Cristina Bortoleto** – Assessora da Presidência Companhia de Saneamento do Amazonas, para secretariar a presente Assembleia. **ORDEM DO DIA: 1) Aprovação da Revisão do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com a Lei 13.303 de 2016. 2)**. Outros assuntos. **DELIBERAÇÕES**: **1)** Aprovação do Revisão do Estatuto Social, visto que o Estatuto vigente está em desconformidade com a Lei 13.303 de 2016 que regulamenta as diretirizes das Empresas Estatais. Após apresentação do Estatuto Social os acionistas presente votaram a matéria e por unanimidade dos votos foi aprovado a Revisão do Estatuto na integra. De acordo com a apreciação e manifestação do Conselho Administrativo ao referido documento, ocorrido em Reunião desde colegiado no dia 15 de junho de 2020, e estando devidamente Registrado na ATA 590ª, esta Assembleia Geral aprova a Revisão do Estatuto Social *Add Referendum* ao Conselho, passando a vigorar o referido documento

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

a partir do dia 15 de junho de 2020, referendando a aprovação pelo Conselho Administrativo. **ENCERRAMENTO**: Concluída a votação das matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas presentes, os quais não se manifestaram. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na sequência a secretária fez a leitura da ata, que estando conforme, em todos os seus termos, vai devidamente assinada, extraindo-se as cópias necessárias e destinada aos fins legais. Finalizando os trabalhos os acionistas concederam os plenos poderes para o acionista majoritário e presidente Carlos Henrique dos Reis Lima dar as devidas publicações e assinar por todos os acionistas o referido Ato Administrativo na Junta Comercial do Amazonas

Carlos Henrique dos Reis Lima

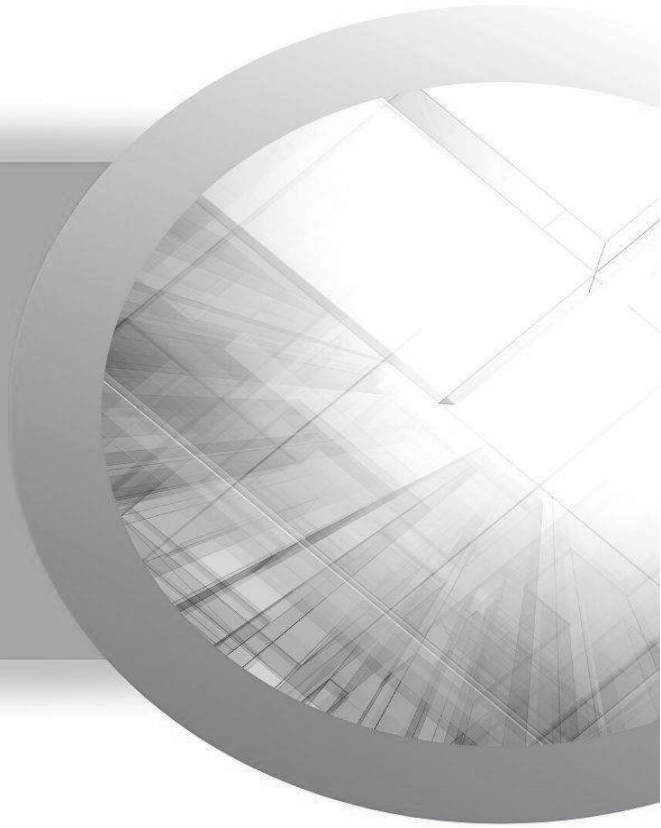
Presidente

Cheila Cristina Bortoleto

Secretária

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL



COSAMA
+ PERTO DE VOCÊ

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

JUN/2020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ESTATUTO SOCIAL

COSAMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Dos Fins.

Art. 1º A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA é uma sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 892, de 13 de novembro de 1969, tem personalidade jurídica de direito privado, duração indeterminada, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, sob o controle acionário do Estado do Amazonas, com sede e foro em Manaus, na rua General Miranda Reis, n. 20, Conj. da CELEBRAZON, Adrianópolis, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, de acordo com suas respectivas competências de maneira que atenda aos seus objetivos.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 238 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Estado do Amazonas tem os deveres e responsabilidades do acionistas controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei) mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º A COSAMA integra a Administração Indireta do Estado, e reger-se-á por este ESTATUTO, pelas Leis Federais nº 6.404, de 1976, e 13.303, 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Art. 3º Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de outras que lhe sejam correlatas.

§ 1º Para consecução do objeto social, a COSAMA utilizará de todos os meios adequados e permitidos na legislação; e

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

§ 2º Naquilo que diz respeito a sua atuação empresarial ou a sua condição de entidade do Estado do Amazonas, a COSAMA estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades de saneamento rural, socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O Capital Social da COSAMA é de **R$ 533.862.739,95** (quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), representado por **22.145.565.999** (vinte e dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e **3.295.188** (três milhões, duzentas e noventa e cinco mil, cento e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, vedada a reconversão.

§ 1º O acionista, por si ou pôr intermédio de procurador devidamente habilitado, formalizará por escrito o pedido de conveniência para conversão, no todo ou em parte, de ações preferenciais nominativas, em preferenciais ao portador, juntando, na oportunidade, a cautela representativa das ações objeto de solicitação.

§ 2º A COSAMA completará a conversão do parágrafo anterior, dentro do prazo máximo de 30 dias, a partir da data de entrada em seus protocolos do pedido formal do acionista.

§ 3º Serão entregues aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da ata respectiva, as ações provenientes do aumento de capital, desde que esteja o ato homologado pelas autoridades.

§ 4º As ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, gozarão de um dividendo prioritário, não cumulativo, pago anualmente, resultante da fixação não inferior à 25% (vinte e cinco por cento)

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

do lucro líquido verificado no encerramento de cada balanço, após as deduções prescritas no artigo 72 deste Estatuto. Do saldo remanescente, será pago às ações ordinárias nominativas um dividendo cujo percentual seja equivalente àquele distribuído às ações preferenciais.

§5º Observadas as exigências legais, poderão ser emitidos títulos múltiplos representativos de ações, sendo permitido seu desdobramento. O preço cobrado por esse serviço não será superior ao seu custo.

§6º As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem serão assinadas por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais na forma da legislação pertinente.

§7º É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§8º O Estado do Amazonas deterá, sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas com direito de voto, sendo as ações referentes a essa parcela inalienáveis e intransferíveis a qualquer título.

§9º Os acionistas, terão de acordo com a Lei, preferência para subscrição de ações no aumento de capital, observados os critérios de proporcionalidade previstos no art. 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Decorrido o prazo previsto em Lei para que os acionistas exerçam o direito de preferência que lhes está assegurado, serão as ações, não subscritas, colocadas livremente ao público.

Art. 5º A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º O Capital Social da COSAMA poderá ser elevado, a qualquer tempo, para ajustá-lo aos recursos a serem aplicados pelos acionistas para manutenção e investimento em seus sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

de esgoto sanitário, convertendo-se, os que forem realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, direta ou indiretamente, em participação acionária, observado o inciso XI do art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, com poderes para decidir todos os assuntos pertinentes às finalidades da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 8º A Assembleia será convocada pelo Conselho de Administração, ou nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 9º A convocação far-se-á através de anúncio publicado três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art.10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes na Assembleia.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registrados no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unanime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral designará como secretário um dos acionistas presente, facultada a utilização de assessoria própria da companhia.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê a fim de prestar esclarecimentos, se for necessário.

Art. 11 A Assembleia, além de outros casos em lei, reunir-se-á para deliberar:

I. Reformar o Estatuto Social;
II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV. Autorizar a emissão de debêntures;
V. Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
VIII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação da empresa, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
IX. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
X. Fixar a remuneração dos administradores, do conselho fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutária, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
XI. Deliberar sobre alteração do Capital Social.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

XII. Autorização a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XIII. Alienações de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

Art. 12 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e fixar-lhes a remuneração, quando for o caso;
IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
V. Outras deliberações incluídas na convocação.

Art. 13 A Assembleia geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no Art. 12 deste Estatuto, e extraordinária nos demais casos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária, quando os interesses sociais assim o exigirem.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14 Os administradores da Companhia, ou pelo menos um deles, um membro do Conselho Fiscal e o Auditor independente deverão estar presentes à Assembleia Geral Ordinária, para atender a pedidos de esclarecimento de acionistas, no entanto, os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os assuntos referidos nos incisos I e II do art. 12 do Estatuto.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Art. 15. As atas de Assembleia Geral, para produzirem efeitos contra terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Art. 16. À Assembleia Geral Extraordinária caberá a decisão de todas as matérias não incluídas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV
NORMAS GERAIS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIO

Art. 17. A COSAMA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
V. Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A COSAMA será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva, como órgão de representação.
§ 2º A COSAMA fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.
§ 3 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I
REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES.

Art.18. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;
II - ter notório conhecimento e formação acadêmica preferencialmente em:
a) Administração ou Administração Pública;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

b) Ciências Atuariais;
c) Ciências Econômicas;
d) Comércio Internacional Contabilidade ou Auditoria;
e) Direito;
f) Engenharia;
g) Estatística;
h) Finanças;
i) Matemática e;
j) Curso aderente a área de atuação da empresa para o qual foi indicado.

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COSAMA ou em área conexa àquela para o qual for indicado em função de direção superior;
b) 02 (dois) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COSAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
c) 02 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
d) 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COSAMA;
e) 02 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COSAMA.

§ 1º- A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

§ 2º- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º- Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

SEÇÃO II
POSSE E MANDATO

Art. 19. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 20. O prazo do mandato para os cargos de previstos no Art. 17 será fixado da seguinte forma:

I - Conselheiro Administrativo – Gestão de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação deste estatuto, sendo permitida, no máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

II- Diretoria Executiva – Mandato será unificado com a duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

III – Conselheiro Fiscal – Mandato será unificado com a duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

IV – **Comitê de Auditoria Estatutário** – mandato e 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1(uma) recondução.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

V – Comitê de Elegibilidade – mandato de 2 (dois) anos devendo coincidir com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida, no máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO III
DESLIGAMENTO E VACÂNCIA

Art. 21. Os membros dos órgãos previstos no Art.17 poderão ser destituídos do cargo durante o mandato vigente, podendo ocorrer por mediante renúncia voluntária e ou destituição do cargo.

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV
QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva destituídos dos cargos ficam impedidos de exercer atividade que configurem conflitos de interesses, pelo o prazo de 06 (seis) meses.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria em situação de impedimento fará jus a remuneração compensatória equivalente ao honorário mensal recebido da função que ocupava, correspondente ao prazo de vigência do impedimento.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

§2º A remuneração compensatória será equivalente a 6 (seis) honorários.

§3º. É facultado a Companhia a forma de pagamento, conforme a sua conveniência, podendo ocorrer integralmente até 30 dias após a destituição do cargo, ou mensalmente durante o período de impedimento.

§4º Fica suspenso a remuneração compensatória no caso de retorno do ex-membro da Diretoria Executiva, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública.

SEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO E QUÓRUM

Art. 24. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela COSAMA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
§2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presencias, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO VI
REMUNERAÇÃO

Art. 28 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em for realizada a reunião, a Companhia arcará com as despesas de estadia e deslocamento até o local da reunião.

SEÇÃO VII
DA DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 29. Os Administradores e os Conselheiros. Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A COSAMA manterá seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 31. Fica assegurado aos Administradores e aos seus substitutos, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de dados da COSAMA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Conselho de Administração da COSAMA, órgão de deliberação colegiado, responsável pela orientação geral dos negócios da Empresa, constituído como órgão de Administração Superior, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros, homologados pela Assembleia Geral.

§1º Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 2° O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto nos casos de ausência e impedimento temporário serão eleitos pelos seus pares, dentre os indicados pelo acionista majoritário.

§ 3º Em caso de vacância no curso do mandato dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Amazonas indicará o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes para completar o prazo de mandato.

§ 4º O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementará o prazo de gestão do substituído.

§5º Os Conselheiros que perceberem honorários farão jus, até o final do exercício social, a uma gratificação anual equivalente a um mês de remuneração, caso tenham exercido seu mandato durante os doze meses do ano. Nos demais casos, a gratificação será paga em duodécimos, de acordo com os meses trabalhados. (2)

§ 6º O Conselheiro que injustificadamente deixar de participar da reunião ordinária perdera o direito ao pró-labore mensal.

Art. 33. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação deste estatuto, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Parágrafo único. Atingindo o limite a que se refere o caput, o retorno de membro para o Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer de seus membros, bem como no caso de licença, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor da Empresa como substituto temporário.

Art. 35 Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar-lhe o orçamento programa;
II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, além das conferidas por este estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;
III. Fiscalizar a gestão da Diretoria, a assunção de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados; examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em estudos e quaisquer outras informações que julgar necessárias;
IV. Convocar a Assembleia Geral, quando for de conveniência da alta administração;
V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as propostas de reforma do Estatuto, antes de submetê-los à aprovação da Assembleia Geral
VI. Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

VII. Autorizar a participação da Companhia em outras sociedades na forma da legislação pertinente;

VIII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, os dividendos anuais aos administradores;

IX. Aprovar ou alterar o organograma funcional, o regimento e orçamento programa da Companhia, o quadro de pessoal, os níveis salariais e vantagens a serem concedidas aos empregados;

X. Escolher e destituir os auditores independentes;

XI. Aprovar as alterações da tarifa de água e esgotos propostas pela Diretoria Executiva;

XII. Conceder licença aos seus membros;

XIII. Ratificar a homologação da licitação, na modalidade Concorrência, submetido pela Diretoria Executiva;

XIV. Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, políticas de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XV. Aprovar e revisar, anualmente, as políticas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a COSAMA, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI. Estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Diretores da empresa;

XVII. Avaliar os diretores e demais membros estatutários, individual e coletivamente, de forma anual, contando com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XVIII. Apreciar e aprovar as ações sociais e ambientais a serem implementadas pela Diretoria Executiva;

XIX. Apreciar e aprovar os planos e programas relativos as atividades da COSAMA e os respectivos relatórios de execução.

XX. Elaborar o seu regimento interno;

XXI. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelos diretores executivos;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

XXII. Aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte elaborado pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução;

XXIII. Promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborados pela Diretoria Executiva.

XXIV. Nomear e destituir o membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXV. Subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia.

XXVI. Aprovar políticas gerais da Empresa, inclusive de governança corporativa, de gestão de pessoas e código de conduta;

XXVII. Desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Parágrafo único - Cabe ainda ao Conselho de Administração apreciar todas as questões que, por força da lei ou disposição deste Estatuto Social, devam ser submetidas a Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, mandando lavrar as respectivas atas;

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo único - serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 Os membros da DiretoriaExecutiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo- Financeiro e um Diretor Técnico.

Art. 39 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado, com duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1°. No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§2° Atingido o prazo máximo de recondução do *caput*, o retorno de membro da Diretoria de Executivo para a COSAMA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 40. O mandato dos Diretores iniciará na data da reunião do Conselho de Administração que os eleger e terminará até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que eleger os novos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41. Os Diretores terão direitos trabalhistas equiparados aos empregados da COSAMA.

Art. 42. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de férias ou licença.

§ 1° Em caso de ausência ou impedimento, bem como de férias ou licença, a Diretoria Executiva poderá designar outro Diretor ou um empregado da Companhia como substituto temporário.

§ 2° A acumulação eventual de cargo de Diretor, desde que exercida por outro Diretor, não implica em acumulação de qualquer vantagem financeira; quando o

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

cargo de Diretor for exercido por um empregado, este perceberá a diferença entre a remuneração do Diretor e a de seu cargo.

§ 3° Em caso de vacância, o Conselho elegerá o novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituto.

§ 4° Os Diretores, quando recrutados do quadro de empregados da Companhia, poderão optar pelo salário de empregado ou pelo honorário de Diretor.

§ 5° Em caso de opção pelo salário de empregado, o Diretor optante terá direito a perceber a representação de Diretor.

§ 6° Os Diretores que perceberem honorários farão jus, até o final do exercício social, a uma gratificação anual equivalente a um mês de remuneração, caso tenham exercido seu mandato durante os doze meses do ano. Nos demais casos, a gratificação cera 2́ paga em duodécimos, de acordo com os meses trabalhados.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

I. Executar a política de produção, operação, administração e financeira da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração;
II. Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
III. Elaborar o orçamento programa e aprovar os orçamentos setoriais segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
IV. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza e precisão, a situação do patrimônio societário e as mutações ocorridas no exercício;
V. Apresentar proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
VI. Elaborar o regimento interno da Companhia;
VII. conceder licença aos seus membros;
VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

IX. Adjudicar e homologar o objeto da licitação, na modalidade Concorrência, submetendo o ato à ratificação do Conselho de Administração;

X. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) A proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) A proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

c) Ações sociais e ambientais a serem realizadas pela Companhia, dentro da sua área de atuação;

XI. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor;

XII. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Art. 44 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria de votos; e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou por solicitação dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único - É expressamente vedado à Diretoria remir débitos por serviços de água e esgotos, prestados a particulares ou entidades estatais ou paraestatais, bem como a gratuidade desses serviços ou a concessão de tarifas especiais ou de exceção.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEÇÃO I
DAS FÉRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 45 Após cada período de 12 (doze) meses trabalhados, os membros da Diretoria Executiva terão as férias de até 30 (trinta) conforme a legislação trabalhista em vigor.

§ 1°. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral acrescida de 1/3 (um terço).

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES.

Art. 46 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia, bem como fiscalizar todas as suas unidades;
II. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos;
III. Executar as decisões da Diretoria;
IV. Representar ativa e passivamente a Companhia em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para este fim;
V. Praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, podendo delegar tais poderes a outro Diretor;
VI. Admitir, movimentar e dispensar empregados;
VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os títulos e certificados da Companhia, os cheques e ordem de pagamento e os atos ou contratos que criem obrigações financeiras, bem como os atos de alienação e oneração de bens; podendo delegar essas obrigações a outro Diretor;
VIII. Prestar anualmente contas de sua administração e apresentar relatório de suas atividades;
IX. Promover, permanentemente, o controle interno de todas as atividades da Companhia;
X. Adjudicar e homologar o objeto de licitação, ou da dispensa desta ou da sua inexigibilidade;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

XI. Adotar ações que visem a constante melhoria da Companhia em todos os seus campos de atividades, em especial no tocante à implantação e acompanhamento de programas de modernização, como os implementados pelas melhores empresa do ramo.

XII. Encaminhar ao Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

XIII. Encaminhar ao Conselho de Administração a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos e os respectivos relatórios de execução;

XIV. Expedir instruções para a boa execução das leis, regulamentos e outras normas pertinentes a Empresa;

XV. Cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

XVI. Manter sob sua supervisão direta, o gerenciamento da área de Compliance, Gestão de riscos e de Controle interno;

XVII. Desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Art. 47 Compete ao Diretor Técnico:

I. Executar as deliberações da Diretoria, na direção e gestão técnica, operacional da Companhia;

II. Orientar a Companhia em suas atividades de natureza técnica;

III. Formular e submeter à Diretoria os planos de obras trienais e os programas anuais para sua execução;

IV. Aprovar os projetos de engenharia que devam ser executados pela Companhia e as condições e especificações para a licitação de materiais, equipamentos, obras e serviços técnicos;

V. Superintender todas as obras novas para implantação, ampliação, renovação e modernização dos sistemas de água e de esgotos sanitários, a cargo da Companhia;

VI. Supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinaria e funcionamento dos serviços de água e de esgotos sanitários, responsabilizando-se pela sua eficiência;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

VII. Prever e levar a efeito, nas épocas próprias, a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas, visando prevenir que o desgaste ou obsolescência das partes comprometa a eficiência de operação dos sistemas;

VIII. Elaborar, implantar e fazer executar, com estrita disciplina, rotinas de manutenção dos equipamentos e de conservação das instalações de natureza técnica e operacional;

IX. Promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;

X. Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais de acordo com as metas estabelecidas;

XI. Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;

XII. Acompanhar as atividades da área no que se refere a sua participação no programa de expansão;

XIII. Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;

XIV. Colaborar e apoiar a Diretoria Administrativa e Financeira no cumprimento das atividades comerciais junto às agências da COSAMA.

Art. 48 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Executar as deliberações da Diretoria na direção e gestão Administrativa e Financeira da COSAMA;

II. Estudar, permanentemente, as rotinas de trabalho da administração; promover a sua racionalização e simplificação; e doutrinar o pessoal para a sua correta e exata aplicação;

III. Implantar e fazer cumprir sistema interno de comunicação, que assegure, ordenadamente, o recebimento, registro, circulação e arquivamento da correspondência, papeis e documentos, permitindo o acesso pronto às informações necessárias aos trabalhos da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

IV. Administrar o sistema de pessoal da Companhia, visando a implantação do sistema de mérito em sua seleção, admissão, acesso e permanência;

V. Estabelecer para o pessoal normas de disciplina e de execução no trabalho e de aferição objetiva de desempenho, visando a eficiência do serviço público que a Companhia presta;

VI. Promover, com a colaboração dos demais Diretores, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da Companhia, em todos os níveis;

VII. Zelar pelo cumprimento da legislação do trabalho e pelo bem-estar do pessoal da Companhia;

VIII. Administrar o sistema de material da Companhia, implantando e supervisionando as normas para o seu recebimento, conferência, atestação, controle e guarda;

IX. Promover, com a assistência da Diretoria Técnica, a padronização do material e dos equipamentos de uso corrente da Companhia, bem como dos componentes de suas edificações;

X. Estabelecer normas para a organização dos almoxarifados e depósitos, visando sempre o entrosamento destes com a contabilidade;

XI. Providenciar a alienação do material inservível ou obsoleto;

XII. Estabelecer e fazer executar rotina de conservação manutenção das edificações, instalações e equipamentos da Companhia, que não estejam sob responsabilidade da Diretoria Técnica;

XIII. Supervisionar os almoxarifados e depósitos de materiais, peças e utensílios de trabalho, de sorte que sejam atendidas prontamente as necessidades de operação, manutenção e obras correntes, inclusive da rede de distribuição;

XIV. Zelar pela ordem interna e pelo estrito controle desses almoxarifados e depósitos, bem como se sua segurança e pela proteção contra danos ou extravios dos materiais e equipamentos que neles se encontram;

XV. Superintender o serviço de transporte da Companhia, padronizando os veículos; estabelecendo rotinas para a sua manutenção e periódica renovação; e controlando a sua movimentação;

XVI. Fazer segurar, nas melhores condições para a Companhia, os seus bens;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

XVII. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papéis e documentos de natureza administrativa, financeira, contábil e fiscal;

XVIII. Supervisionar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais, responsabilizando-se pelo exato e pronto cumprimento das obrigações da Companhia;

XIX. Receber numerário, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar títulos, emitir cheques, ordens de pagamento e movimentar conta corrente;

XX. Registrar, documentar, controlar e defender o patrimônio da Companhia;

XXI. Superintender as atividades de contabilidade da Companhia, objetivando mantê-la atualizada e em boa ordem;

XXII. Controlar os custos dos serviços prestados pela Companhia e zelar pelo seu equilíbrio econômico e financeiro;

XXIII. Tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida, em conjunto com o Diretor Presidente, respeitada a matéria de competência deste;

XXIV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente;

XXV. Gerir os Contratos de Concessão;

XXVI. Formular e implementar o plano de marketing relacionados às atividades de fornecimento e esgotamento sanitário e sua comercialização;

XXVII. Desenvolver programas e ações junto aos consumidores, no sentido de melhorar aproveitamento da utilização da água fornecida;

XXVIII. Realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;

XXIX. Prospectar e desenvolver novos negócios;

XXX. Coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia;

XXXI. Buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais;

XXXII. Planeja e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

XXXIII. Relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;

XXXIV. Acompanhar e supervisionar a atendimento aos usuários em suas solicitações;

XXXV. Planejar e executar a coordenação e controle das atividades relacionadas a comercialização dos serviços de água e esgotamento sanitário;

XXXVI. Organizar e manter atualizado, através das unidades orgânicas envolvidas, o cadastro de clientes em entendimento com a Prefeitura Municipal das localidades onde a Companhia presta serviços e com outras entidades que, nas mesmas localidades, explorem serviços públicos;

XXXVII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 49 Os documentos que acarretam responsabilidade financeira para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo- Financeiro, ou outro Diretor sob delegação, para garantir sua ineficácia.

Parágrafo único - Na ausência de um dos Diretores acima, os documentos deverão ser assinados pelo Diretor - Presente e por um Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira e patrimonial da Empresa, encarregado de promover a salvaguarda de seus bens, de verificar a exatidão e regularidade das contas e a adequada execução do seu orçamento.

Art. 51 O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, será composto de até 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, entre acionistas ou não acionistas.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da direção e os empregados da Empresa, e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 52 O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos após assinatura de Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres da Companhia.

Art. 53. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 54. O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições definidos pela Lei das Sociedades por Ações e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 55. Na ausência de um dos membros efetivos e seu respectivo suplente, deverá ser convocado um dos suplentes dos outros membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 56 Os Conselheiros Fiscais, sem prejuízo dos dispostos neste Estatuto, serão submetidos às normas previstas em lei, inclusive quanto aos requisitos obrigatórios e vedações.

Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou uteis a deliberação da Assembleia Geral;
III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

debentures ou bônus de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar aos órgãos de administração e os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e se estes não tomarem as providencias necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, a Assembleia Geral, sugerir providencias uteis a Empresa;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;

VIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

IX. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Parágrafo único - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE AUDITÓRIA ESTATUTÁRIO

Art. 58 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 1° São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não se enquadrar nas vedações previstas em lei;

IV. ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

§ 2° Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3° na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4° O atendimento as previsões deste artigo devem ser comprovadas por meio de documentação mantida na sede da COSAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário e Elegibilidade.

§ 5° O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma recondução.

§ 6° Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 7° A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior a remuneração do conselheiro fiscal.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Art. 59. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportara diretamente.

Art. 60 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços as necessidades da COSAMA;
III. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de controle interno. de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COSAMA;
V. Avaliar e monitorar exposições de risco da COSAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos Administradores;
b) utilização de ativos da Companhia;
c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;

VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

VIII. Recomendar a Diretoria Executiva correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

IX. Comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas especificas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da COSAMA ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

X. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

§ 1° A COSAMA fornecerá apoio administrativo e financeiro ao comitê de Auditoria estatutário e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2° O comitê de Auditoria estatutário deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, certificando-se de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, formalizando em atas os conteúdos das reuniões.

§ 3° A COSAMA deverá divulgar as atas das reuniões do comitê de Auditoria estatutário.

§ 4° Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação das atas possa por em risco interesse legitimo da COSAMA, poderá apenas ser divulgado o extrato da ata.

§ 5° A restrição prevista no § 4° não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

CAPÍTULO IX
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO

Art. 61 O Comitê de elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Administração, Conselho fiscal e Diretoria Executiva da Companhia, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

§2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

§3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;

§4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração

§5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno

Art. 62 O Comitê de elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros do Comitê de Auditoria Estatutário e 1 (um) membro do Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

Art. 63 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. Verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;
II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado do Estado do Amazonas responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade deverá encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

CAPÍTULO X
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 64 Serão instituídas as unidades internas de governança, divididas nas áreas seguintes:

I. Auditoria Interna;
II. Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

SEÇÃO I
AUDITORIA INTERNA

Art. 65 A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 66 A Auditoria Interna compete:

I. auxiliar o Conselho de Administração da empresa
II. executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
III. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
IV. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

V. aferir adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VI. reportar-se ao Conselho de Administração sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Diretores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias.

VII. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

Art. 67 Serão enviados relatórios mensais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

SEÇÃO II
DA ÁREA DE COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 68 A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor Presidente.

Art. 69 A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 70 A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I. Propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a COSAMA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa as leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. Comunicar a Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;

VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;

VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os a Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. Disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da COSAMA nestes aspectos;

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO CONTÁBIL

Art. 71 As atividades e negócios da Companhia, em todos os seus setores, serão objeto de auditoria, que se referirá ao exercício anual imediatamente anterior.

§ 1° A auditoria será feita por firma de conceito nacional, escolhida pelo Conselho de Administração, que atestará, após verificação dos lançamentos contábeis, a

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

correção e a regularidade da escrita, procedendo, em especial, à conferência dos saldos de caixa e bancários, ao inventario dos almoxarifados e depósitos e à verificação dos investimentos realizados.

§ 2° O laudo da firma auditora deverá indicar, se for o caso, as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do controle administrativo e contábil da Companhia.

Art. 72 O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social da Companhia serão publicadas, juntamente com o laudo da auditoria e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles se pronunciará a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 73 O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - O orçamento da COSAMA, compreendendo a receita e a despesa, elaborado sob forma sintética, será submetido à aprovação do Conselho de Administração, até 20 (VINTE) de dezembro de cada ano.

Art. 74 Anualmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 75 Do resultado do exercício, deduzir-se-ão:

I. os prejuízos acumulados, se houver, e as provisões para os impostos e contribuições devidos;
II. (cinco por cento) para constituição da reserva de participação dos empregados, observando-se o salário e o tempo de serviço de cada um deles na Companhia;
III. (cinco por cento) para gratificação da Diretoria Executiva da Empresa.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 76 Do lucro líquido, efetuadas as deduções do artigo anterior, reduzir-se-ão:

I. (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social, a fim de assegurar a integridade deste;
II. (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva Especial, destinado à renovação e expansão dos serviços e atividades da Empresa, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1°A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, deliberará sobre a destinação do lucro líquido remanescente, com observância da prescrição do § 4o do art. 4o deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2°Os dividendos e bonificações em dinheiro que couberem ao Estado do Amazonas ou qualquer entidade estadual, titular de ações da COSAMA, não serão distribuídos, sendo escriturados como créditos e levados à conta de futuros aumentos de capital.

§ 3º Os dividendos não reclamados pelos acionistas, não vencem juros e prescreverão dentro de 3 (três) anos em favor da COSAMA, a contar do momento em que se tornarem exigíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pelas Leis n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n° 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n. º 39.032, de 24 de maio de 2018, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Art. 78 Os Diretores da Companhia e os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, observarão os deveres, proibições e responsabilidades estabelecidos nos artigos 153 e 160 da Lei No 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal cabe os mesmos deveres, proibições e responsabilidades dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto

Art. 79 O regime jurídico dos empregados da COSAMA será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 80 O desmembramento da Diretoria Administrativa e Financeira ocorrerá a partir de janeiro de 2021.

Art. 81 A Companhia terá o prazo de um ano, a contar da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, para se adequar a revisão deste Estatuto.

Art. 82 A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei.

Art. 83 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação do Conselho Administrativo através da Ata 590ª do dia 15 de junho de 2020, referendado pela 121ª Assembleia Geral Extraordinária, realizado dia 17 de julho de 2020.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/037.018-9	AME2000204965	31/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
[redacted]	CHEILA CRISTINA BORTOLETO

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, de NIRE 1330000076-7 e protocolado sob o número 20/037.018-9 em 03/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1069793, em 10/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Eliane de Oliveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http:// portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	BORTOLETO

Assinante(s)
E DOS REIS LIMA
BORTOLETO

Manaus. quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Eliane de Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2020, às 13:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 20/037.018-9.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	LA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1069793 em 10/09/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS COSAMA, Nire 13300000767 e protocolo 200370189 - 03/09/2020. Autenticação: 5FA87EC57B321E7EEF26896663BAE623390DA. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/037.018-9 e o código de segurança qkpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA)
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

Ativo	Nota	2022	2021
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	489	10.684
Contas a receber	5	4.208	3.745
Estoques	6	876	903
Tributos a recuperar		441	286
Créditos diversos	7	2.048	1.020
		8.062	**16.638**
Não circulante			
Créditos diversos	7	337	279
Imobilizado	8	23.170	10.965
Intangível		69	69
		23.576	**11.313**
Total		**31.638**	**27.951**

Passivo e Passivo a descoberto	Nota	2022	2021
Circulante			
Fornecedores		3.144	664
Obrigações trabalhistas	9	2.687	2.233
Obrigações tributárias		310	177
Contas a pagar	10	23.254	16.970
		29.395	**20.044**
Não circulante			
Obrigações trabalhistas	9	53	70
Provisão para risco	11	5.916	4.521
		5.969	**4.591**
Patrimônio líquido			
Capital social	12	533.863	533.863
Reserva de capital		34.748	20.248
Prejuízos acumulados		(572.337)	(550.795)
		(3.726)	**3.316**
Total		**31.638**	**27.951**

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA)
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

	Nota	2022	2021
Receita operacional líquida	13	8.262	8.983
Custos operacionais	14	(51.737)	(27.493)
Prejuízo Bruto		**(43.475)**	**(18.510)**
(Despesas) receitas operacionais			
Comerciais	14	(1.212)	(885)
Gerais e administrativas	14	(18.909)	(15.387)
Outras receitas operacionais	15	44.241	40.057
Prejuízo antes do resultado financeiro e impostos		**(19.355)**	**5.275**
Receitas financeiras	16	690	232
Despesas financeiras	16	(2.875)	(3.420)
Resultado financeiro, líquido		**(2.186)**	**(3.188)**
Resultado antes do tributo sobre o lucro		**(21.541)**	**2.087**
Imposto de renda e contribuição social		-	-
Prejuízo do exercício		**(21.541)**	**2.087**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA)
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

	Nota	2022	2021
Prejuízo do exercício	13	(21.541)	2.087
Outros componentes do resultado abragente		-	-
Total do resultado abrangente do exercício		**(21.541)**	**2.087**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Valores em Reais, exceto quando expresso de outra forma)

	Capital social	Reserva de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**533.863**	**11.734**	**(552.882)**	**(7.285)**
Adiantamento para Aumento de Capital	-	8.514	-	8.514
Prejuízo do exercício	-	-	2.087	2.087
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**533.863**	**20.248**	**(550.795)**	**3.316**
Adiantamento para Aumento de Capital	-			-
Aumento de capital	-	14.500	-	14.500
Prejuízo do exercício	-	-	(21.541)	(21.541)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**533.863**	**34.748**	**(572.337)**	**(3.726)**

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro do exercício	(21.541)	2.087
Ajustado por:		
Depreciações	1.072	962
Juros sobre atrasos	2.693	3.366
Constituição/Reversão de provisão para créditos de liquidação duvidc	(1.570)	(108)
Constituição de provisão para riscos	1.413	(1.415)
	(17.933)	4.892
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber	1.107	(1.351)
Estoques	27	(414)
Tributos a recuperar	(155)	(42)
Créditos diversos	(1.086)	(523)
Fornecedores	2.480	45
Obrigações trabalhistas	436	236
Obrigações tributárias	133	56
Contas a pagar	6.284	1.501
Provisões para contingência	(2.711)	(3.926)
Caixa líquido gerado	**(11.417)**	**474**
Atividade de Investimento		
Aquisição de imobilizado	(13.277)	(1.677)
Caixa líquido (consumido)	**(13.277)**	**(1.677)**
Atividades de Financiamentos		
Adiantamento para aumento de capital	14.500	8.514
Caixa líquido gerado	**14.500**	**8.514**
Caixa gerado (consumido) no período	**(10.194)**	**7.311**
Caixa gerado (consumido) no período	10.684	3.373
Caixa e equivalente a caixa no final do período	490	10.684
Caixa gerado (consumido) no período	**(10.194)**	**7.311**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Notas explicativas das demonstrações financeiras
Do exercício findo em 31 de dezembro de 2022

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) é uma sociedade de Economia Mista, com sede em Manaus a Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP nº 69.057-320, Manaus/AM, que tem como acionista controlador o Estado do Amazonas. A COSAMA foi instituída pela Lei nº 892, de 13 de novembro de 1969 para atuar na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Amazonas.

	2022	2021
Municípios com contratos de concessão a vencer até 2040	3	3
Contrato de Programa	6	6
Contratos de cooperação (a)	11	6
Total de municípios contratualizados	20	15

(a) No exercício de 2022 mais 5 (cinco) contratos de cooperação técnica foram firmados com os municípios de Envira, Maraã, Tonantins, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo.

1.1 Continuidade operacional

A Companhia vem operando com insuficiência de capital de giro, qualificada como entidade dependente, motivado pelo fato de suas receitas próprias serem inferiores as suas despesas operacionais. Como consequência desta asfixia financeira o Governo do Estado, reconhecendo o serviço como essencial à população atendida, vem injetando recursos para Complementação das receitas próprias, garantindo a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água.

1.2 Novo marco legal

No dia 15 de julho de 2020, foi sancionada pelo presidente da República a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal para o Saneamento Básico, com 18 vetos. Esses vetos foram apreciados em 17 de março de 2021. A nova lei amplia a concorrência no setor, ao extinguir a figura do contrato de programa.

Adicionalmente, o Novo Marco Legal impõe metas de atendimento de 99% da população atendida com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, incentivando as operadoras a atuarem com maior eficiência. Também atribuiu a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a autoridade para editar normas de referência para regular o saneamento com o objetivo de minimizar as incertezas regulatórias, criando, desta forma, um ambiente mais estável e atrativo para investimentos no setor.

1.3 Impactos da COVID-19

A Administração da Companhia continua acompanhando os possíveis impactos em suas operações e tem trabalhado com a implementação de planos de contingências para manter a continuidade das atividades operacionais em uma situação de normalidade. Adicionalmente, a Administração considera que os impactos da pandemia estão adequadamente gerenciados até o momento, sem impactos financeiros significativos aos negócios da Companhia.

Notas explicativas das demonstrações financeiras
Do exercício findo em 31 de dezembro de 2022

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 Base de preparação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras são elaboradas com o apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras são apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para demandas judiciais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas anualmente.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade (NBC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais (R$) sendo a mesma (R$) a moeda funcional da Companhia.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela diretoria em 06 de junho de 2022.

2.2 Principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos significativos e benefícios de propriedade das mercadorias são transferidos para o comprador, na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia.

Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e, estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, como por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no curso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. Estão apresentadas ao valor de realização. Quando necessário, é constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa.

Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é elaborado pelo método do custo padrão. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias para administração.
O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido das despesas de vendas.

Imobilizado

Registrados pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas nas Notas Explicativas nº 6 e leva em consideração a vida útil estimada de bens, com os respectivos valores residuais.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico-futuro é esperado em relação ao seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado.

Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Imposto de renda e contribuição social

Corrente
O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculados com base nas alíquotas vigentes (15% para o IRPJ, 10% para o adicional de IRPJ sobre o lucro excedente a R$240 por ano e 9% de CSLL) e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social para fins de determinação de exigibilidade, quando aplicável. Portanto, as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

A Administração avalia periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de Imposto de Renda, com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações, e estabelece provisões, quando apropriado.

Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos calculados sobre o custo atribuído e diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis. Os impostos diferidos são determinados usando as alíquotas de imposto vigentes na data do balanço e que devem ser aplicadas quando os respectivos impostos diferidos ativos forem realizados ou quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos forem liquidados. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro real futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias, despesas tributárias e créditos tributários possam ser usados. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma Companhia sujeita à tributação.

Imposto sobre receita operacional

As receitas operacionais estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

· Programa de Integração Social (PIS) – 0% a 1,65%;
· Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 0% a 7,6%;
· Imposto de Circularização sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) – 0%*.

**O ICMS é isento de acordo com a lei nº 892 de 13 de novembro de 1969, art 5º.*

Esses impostos são apresentados como deduções de receitas na demonstração do resultado.

Instrumentos financeiros – reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros – reconhecimento e mensuração

Os ativos financeiros da Companhia são classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber.

Passivos financeiros – reconhecimento e mensuração

Os passivos financeiros da Companhia são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias e contas a pagar.

Fornecedores e contas a pagar

Correspondem aos valores devidos aos fornecedores no curso normal do negócio. Se o prazo de pagamento é equivalente a um ano ou menos, os saldos de fornecedores são classificados no passivo circulante. Caso contrário, o montante correspondente é classificado no passivo não circulante. Quando aplicável, são acrescidos encargos, variações monetárias ou cambiais.

As contas a pagar são obrigações de bens e serviços a pagar que foram adquiridos no fluxo normal de negócios de fornecedores, sendo classificados como passivo circulante se os pagamentos forem devidos a um período de até um ano ou menos (ou no período normal de funcionamento do ciclo comercial se este for maior). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

3. ESTIMAIVAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor.

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas requer que a Administração realize estimativas para determinação e registro de certos ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre suas demonstrações contábeis. Tais estimativas são feitas com base no princípio da continuidade e suportadas pela melhor informação disponível na data da apresentação das demonstrações contábeis, bem como na experiência da Administração. As estimativas são revisadas quando novas informações se tornam disponíveis ou as situações em que estavam baseadas se alterem.
As estimativas podem vir a divergir para com o resultado real. As principais estimativas se referem a:

- Provisões;
- Provisão para perdas de créditos de liquidação duvidosa;

Não houve mudanças significativas nas estimativas no período em relação àquelas que vinham sendo aplicadas.

4. CAIXA E EQUIVALAENTE DE CAIXA

	2022	2021
Caixa e depósitos à vista	193	3.193
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	296	7.491
	489	**10.684**

5. CONTAS A RECEBER

	2022	2021
A vencer	36	-
Vencidos de 0 a 90 dias	1.764	1.651
Vencidos de 91 a 180 dias	1.042	1.033
Vencidos de 181 dias a 365 dias	1.366	1.558
Vencidos a mais de 365 dias	10.692	11.764
Contas a receber de clientes	14.900	16.006
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa e outras	(10.692)	(12.261)
	4.208	**3.745**

6. ESTOQUES

	2022	2021
Maateriais e equipamentos de laboratório	474	704
Conexões hidráulicas e materiais administrativos	402	199
	876	**903**

7. CRÉDITOS DIVERSOS

	2022	2021
Adiantamentos a funcionários	1.529	795
Adiantamentos a fornecedores	353	120
Prefeitura de Manaus (a)	1.483	1.484
Perdas estimadas	(1.483)	(1.484)
Depósitos judiciais	337	279
Adiantamento Proama (b)	5.918	5.918
Perdas estimadas – Proama	(5.918)	(5.918)
Outros valores a receber	166	105
	2.385	**1.299**
Circulante	2.048	1.020
Não circulante	337	279
	2.385	**1.299**

a) São créditos remanescentes de venda de água e cobrança de taxa de esgoto à época da atuação da Companhia na Capital Manaus;

b) A origem do fato foram os dispêndios com restabelecimento de urgência na estrutura da captação de água no manancial do Sistema PROAMA, devido a acidente causado por terceiro (abalroamento de balsa que navegava no Rio Amazonas), que não se prontificou a ressarcir o dano e que por isso a empresa até hoje busca esse direito na esfera Judicial, através de sua Assessoria Jurídica. Então, a COSAMA, que à época administrava a operação do sistema, por meio de contrato com o Consorcio PROAMA, cuidou, juntamente com o Governo do Estado, em contratar empresa especializada, para, em caráter de urgência, refazer as estruturas, normalizando o fornecimento de água às famílias atendidas.

8. IMOBILIZADO

Custo	2022	Adições	Baixas	2021	Adições	Baixas	2020
Sistema de Abastecimento de água	41.375	6.389	-	34.986	573	-	34.413
Equipamentos	30.982	453	(4)	30.533	159	-	30.374
Terrenos e edificações	3.151	2.036	(201)	1.316	346	(289)	1.258
Benfeitorias	1.012	245	-	767	66	-	701
Computadores e periféricos	1.012	289	-	723	72	-	651
Veículos	704	32	(425)	1.097	14	(7)	1.090
Móveis e utensílios	567	75	-	492	39	-	453
Obras em andamento	5.668	3.987	(27)	1.708	1.035	(331)	1.005
Outros	37	-	-	37	-	-	37
Total do custo	**84.508**	**13.506**	**(657)**	**71.659**	**2.304**	**(627)**	**69.982**
Depreciação	(61.338)	**437**	**(1.081)**	(60.694)	**(962)**	**-**	(59.732)
Imobilizado líquido	**23.170**	**13.943**	**(1.738)**	**10.965**	**1.342**	**(627)**	**10.250**

9. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	2022	2021
Provisão para férias e encargos	2.612	2.142
Parcelamento	70	88
Outros	58	73
Total	**2.740**	**2.303**

Circulante	2.687	2.233
Não Circulante	53	70
	2.740	**2.303**

10. CONTAS A PAGAR

	2022	2021
Energia elétrica (a)	21.677	16.673
Outros	1.577	305
	23.254	**16.978**

(a) A companhia possui saldos em aberto com a concessionária de energia num montante principal de R$ 12.128 e juros, multas a atualizações no montante de R$ 9.549.

11. PROVISÕES PARA RISCOS

Durante o curso normal de seus negócios, a Companhia fica exposta a certas contingências e riscos, relacionados com causas trabalhistas e cíveis em discussão:

	2022	2021
Trabalhistas	72	90
Cíveis	2.868	1.455
Tributárias	98	98
Amazonas energia	2.878	2.878
Total	**5.916**	**4.521**

Demonstramos abaixo a movimentação da provisão para contingências:

	2022	2021
Saldo 01 de janeiro	4.521	6.496
Constituição	1.413	-
(-) Reversão	(18)	(1.415)
(-) Perdas realizadas	-	(560)
Total	**5.916**	**4.521**

A Companhia possui processos avaliados com probabilidade de perda possível no montante de R$ 92 (R$ 135, 2021).

12. PASSIVO DESCOBERTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralizado no valor de R$ 533.863 (R$533.863 em 2021), está representado por ações sem valor nominal, conforme demonstração abaixo:

	2022		2021	
	Número de	%	Número de	%
Ações ordinárias	22.145.566	99,99	22.145.566	99,99
Ações preferenciais	3.295	0,01	3.295	0,01
Total	**22.148.861**	**100,00**	**22.148.861**	**100,00**

13. RECEITAS

	2022	2021
Receitas operacionais – Receitas do serviço	9.158	10.023
PIS	(158)	(185)
COFINS	(738)	(855)
	8.262	**8.983**

14. CUSTOS E DESPESAS

Custos operacionais	2022	2021
Salários, benefícios e encargos sociais	(22.607)	(14.517)
Energia elétrica	(6.609)	(5.568)
Matéria-prima	(3.871)	(2.912)
Serviços de Terceiros	(9.994)	(1.410)
Depreciação e amortização	(1.043)	(940)
Fretes e Carretos	(930)	(666)
Materiais	(3.853)	(380)
Viagens, conduções	(1.793)	(657)
Outros custos	(1.037)	(443)
Total	**(51.737)**	**(27.493)**

Despesas comerciais	2022	2021
Perdas estimadas	-	109
Salários, benefícios e encargos sociais	(687)	(557)
Serviços de terceiros	(496)	(434)
Viagens, conduções	(24)	-
Outros	(5)	(3)
Total	**(1.212)**	**(885)**

Despesas gerais e administrativas	2022	2021
Reversão/(constituição) de provisão	185	1.415
Salários, benefícios e encargos sociais	(16.802)	(14.893)
Honorários da administração	(567)	(537)
Serviços de terceiros	(637)	(532)
Aluguéis	(146)	(138)
Viagens, conduções	(179)	(112)
Energia elétrica	(60)	(53)
Depreciação e amortização	(29)	(21)
Outros	(674)	(516)
Total	**(18.909)**	**(15.387)**

	2022	2021
Custos Operacionais	(51.737)	(27.493)
Despesas comerciais	(1.212)	(885)
Despesas gerais e administrativas	(18.909)	(15.387)
Total	**(71.858)**	**(43.765)**

15. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

	2022	2021
Liberações do Governo do Estado	44.241	40.057

16. RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

	2022	2021
Juros ativos	300	193
Venda veículos	317	-
Descontos auferidos	61	38
Outras receitas	12	1
Descontos concedidos	(41)	(40)
Juros e multas e atualização monetária	(2.834)	(3.380)
Resultado líquido financeiro	**(2.186)**	**(3.188)**

17. PARTES RELACIONADAS

Remuneração paga à pessoal chave da administração

A remuneração paga ao pessoal-chave da administração, sendo os cargos de direção, gerência, conselhos e assessoria, da Companhia foi de R$ 4.066 (R$ 2.786 em 2021), incluindo remuneração, rescisão de contrato de trabalho e benefícios de curto prazo e encargos sociais. A Companhia não remunera o pessoal-chave da administração com benefícios de longo prazo ou opções de ações.

Notas explicativas das demonstrações financeiras
Do exercício findo em 31 de dezembro de 2022

18. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros correntemente utilizados pela Companhia restringem-se, principalmente, a operações de contas a receber, fornecedores e contas a pagar,

18.1 Considerações sobre riscos

Risco de estrutura de capital ou risco financeiro
Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia monitora e gerencia permanentemente os níveis de endividamento de acordo com sua política interna, a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa.

Riscos de crédito
Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de situações de baixo nível de liquidez de seus clientes.

Riscos de liquidez
É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

* * *

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente

MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro

DENISON LOPES GAMA
Diretor de Operacional

MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS
Contador CRC/AM 016084/O-9

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 05/08/2024, 15:44

Parâmetros: CPF / CNPJ: 04.406.195/0001-25

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDBkOTVkZDUyM2IxNjc2NTk0MGI3MWI0OWY1YmUxNGNlNjMzYTg5Y2U3MzcwODAwM2ZlZmQ5OTQ3MTY1YTVjZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 02/2024
Processo Administrativo n. 64597.000887/2024-31

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. /fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	sim	15 - 34
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	sim	10 - 13
Consta documento de formalização de demanda?[4]	sim	15 -16
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[5]	sim	18
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[6]	sim	-
Há Estudo Técnico Preliminar?[7]	sim	29 - 34
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[8]	sim	29 - 34
Há Análise de Riscos?[9]	sim	154 - 161
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[10]	Não é o caso	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	Não é o caso	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	sim	32

Há termo de referência?[13]	sim	17 - 28
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[14]	sim	17 - 28
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[15]	não	(Utilizado modelo padrão da COSAMA conforme recomendação da AGU)
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[16]	sim	184
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	sim	162 - 163
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[17]	Não é o caso	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[18]	sim	188 - 265
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[19]	sim	265
Houve a autorização da autoridade competente?[20]	sim	185
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[21]	Não é o caso	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?[22]	sim	29 - 34
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[23]	sim	35 - 37
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[24]	sim	68 - 72

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[25]	Não é o caso	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[26]	Não é o caso	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[27]	Não é o caso	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[28]	Não é o caso	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[29]	sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[30]	Não é o caso	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[31]	Não é o caso	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[32]	Não é o caso	-

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[4] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[5]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[6] Art. 18 da Lei 14133/21

[7] Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

[9] Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[10] Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[13] Art. 72, I, da Lei 14133/21

[14] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[15] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
[16] Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21
[17] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[18] Art. 72, V, da Lei 14133/21.
Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).
[19] Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
[20] Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021
[21] Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021
[22] Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
[23] Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
[24] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
[25] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
[26] Art. 74, §2º, da Lei 14133/21
[27] Art. 74, §3º, da Lei 14133/21
[28] Art. 74, §5º, da Lei 14133/21
[29] Art. 47, I, da Lei 14133/21
[30] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
[31] Art. 48 da Lei 14133/21
[32] Art. 49 da Lei 14133/21



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2024

Última atualização 05/08/2024

Local: Tabatinga/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/MEX/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-014987/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Serviço de abastecimento de água potável das ligações para suprir as necessidades das dependências do Hospital de Guarnição de Tabatinga.

Informação complementar:

O fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades do HGuT. Na cidade de Tabatinga, o fornecimento de água é de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Amazonas, conforme disposto na Lei Municipal nº 730, de 24 SET 2015.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 154.379,64	R$ 154.379,64

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Serviço de Abastecimento de Água Potável Contratação de Serviço de abastecimento de água potável das ligações para suprir as necessidades das dependências do Hospital de Guarnição de Tabatinga	12	R$ 12.864,97	R$ 154.379,64	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de agosto de 2024, procedemos ao encerramento deste volume nº 02 do processo nº 64597.000887/2024-31 contendo 86 folhas.



FILLIPE CARVALHO DE SOUZA - Capitão
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos